



**PROCESSOS N.ºs:** 748.047 (principal) e 751.536 (apenso)  
**NATUREZAS:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA  
**RESPONSÁVEL:** GOTTFRID KAIZER (Prefeito à época)  
**EXERCÍCIO:** 2007

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de investimento no ensino, apurado em inspeção, e que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação da nova defesa, já examinada pela unidade técnica, fls. 119/130, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente nos autos da prestação de contas, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Junte-se cópia da defesa apresentada e do respectivo exame técnico, consignados às fls. 111/130 da prestação de contas, aos autos da Inspeção Ordinária n.º 751.536, que deverão ser remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para pronunciamento.

Retornem-me conclusos os autos da Prestação de Contas n.º 748.047.

Tribunal de Contas, em 25/10/12.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*